



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.620.716/0001-80**, Referente a sua desconexão no Pregão Eletrônico nº **009/2022/SES/MT**, processo nº **362579/2021**, cujo objeto consiste: **“Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bens permanentes, Equipamentos para Centro Cirúrgico e CME– Lista 1, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”**

I. PRELIMINARMENTE – DA VERDADE DOS FATOS (BREVE SÍNTESE)

A priori, cumpre destacar que a sessão do PE 009/2022, estava agendada para ocorrer no dia 03/05/2022, na plataforma COMPRASNET.

Ocorre que, durante a sessão pública de disputa de lances, alguns licitantes se manifestaram, aduzindo que, não estariam conseguindo acessar o sistema para anexarem suas propostas, ou mesmo para ofertarem lances (conforme constou na ata da sessão).

Diante do ocorrido, alguns licitantes NO DECORRER da sessão(fase de lances) ou após, encaminharam suas reclamações via e-mail, pregao02@ses.mt.gov.br e, ou, ligaram para a SES/MT – Relatando a inacessibilidade, e, EM CONSIDERAÇÃO A ISSO, após o término da fase de lances (destacamos que a sessão é configurada para iniciar automaticamente).

Ou seja, assim que foi liberado a intervenção, a sessão foi suspensa, para DILIGENCIAS DE VERIFICAÇÃO JUNTO AO GESTOR DO COMPRASNET, acerca do ocorrido.

E, após análise aprofundada, e, exaustivas deliberações (todas em conjunto com a autoridade competente), decidiu-se pelo seguimento do pleito em 10.05.2022, pois ficou esclarecido que não ocorreu nenhuma violação aos princípios que se aplicam ao pregão, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, dentre outros.

Sagrando-se vencedora para o item 18 a licitante **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**.

E, apenas no dia 30.05.2022, após a fase de negociações, abrimos o prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira, que em ato contínuo, abriu prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente apresentou suas razões devido mesma não ter conseguido acessar o sistema no dia da sessão do referido pregão eletrônico, conforme fundamentos abaixo:

“A RECORRENTE apresentou, via sistema eletrônico, em conformidade com o edital, proposta bem com documentos de habilitação para o fornecimento de 16x (dezesseis) DESFRIBILADOR/CARDIOVERSOR (item 18), no entanto, ao final da sessão de lances a RECORRENTE ficou em quarto lugar no menor preço ofertado ao valor unitário de R\$ 34.539,80 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), o primeiro colocado, apresentou proposta no valor unitário de R\$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais). 4. Ocorre que, durante a sessão pública, a RECORRENTE não conseguiu encaminhar os lances, tendo em vista que houve inconsistência no portal de Compras do Governo Federal, o que prejudicou a participação dos licitantes. III – DAS RAZÕES RECURSAIS: 5. De início, importa dizer que a CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A é empresária idônea que atua há mais de 32 (trinta e dois) anos no mercado nacional e internacional com o objetivo de desenvolver soluções inteligentes para preservar e salvar vidas. 6. A indústria preza pela segurança, usabilidade e pleno atendimento de seus equipamentos aos destinatários finais, e busca se orientar através da fidelização das relações com os destinatários de seus produtos uma vez que têm plena ciência no auxílio que os equipamentos prestam à vida e a saúde humana. 7. Pioneira no mercado latino americano de equipamentos médico-hospitalares, tornou-se referência devido ao alto índice de sobrevida que seus equipamentos oferecem. 8. Neste sentido, visando mais uma participação em certames licitatórios, como de praxe possui enorme êxito, uma vez que como fabricante consegue destaque no mercado por conta de seu amplo portfólio, se interessou no Processo Licitatório nº. 362579/2021 publicado pelo ESTADO DO MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. 9. Ocorre que, após abertura da presente licitação em sessão pública que ocorreu aos 03 de maio de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal, esta RECORRENTE deparou-se com inconsistência no sistema do Portal. 10. Ora, quando da participação desta licitante, a mesma restou prejudicada, haja vista que não teve a possibilidade de oferecer os lances. 11. Não obstante o item supracitado, a recorrente ainda abriu solicitação para que fosse verificada a referida inconsistência no Portal: 12. Após a etapa de lances foi informado pelo Pregoeiro que a sessão seria suspensa e que retornaria aos 09/05/2022 às 09:30, devido a algumas dificuldades de acesso ao sistema por alguns fornecedores. 13. Incumbe salientar que a CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, não obteve oportunidade de ofertar à administração pública lances com valores inferiores ao oferecido. 14. Ora, seria impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes, tendo a RECORRENTE, deparado com inconsistências no sistema do Portal, e após encerrada a fase competitiva, restou impossibilitada no oferecimento de lances. 15. O processo licitatório reza pela defesa aos princípios explícitos no Art. 3º da Lei nº. 8.666/1993, além dos implícitos em outras legislações atreladas ao procedimento, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 16. Um dos principais destaques, trata-se da isonomia, que, nas



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

palavras do autor Hely Lopes Meirelles (2003, P.264) assim define-se: “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (g.n). 17. O que se almeja, é o tratamento igualitário a todos os interessados na licitação, com observância do princípio constitucional da isonomia e, que a proposta mais vantajosa para a Administração, seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 18. Portanto, a impossibilidade de oferecimento de lances pela RECORRENTE, feriu seu direito de igual participação frente aos demais. 19. Por todo exposto, visando tratamento igualitário a todos os interessados na licitação e com fulcro no princípio da isonomia, solicitamos a anulação da sessão pública pelas razões apresentadas. IV – DOS PEDIDOS 20. Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam os certames licitatórios, em especial o princípio da isonomia, deve o Recurso Administrativo interposto pela empresa RECORRENTE, ser DEFERIDO NA INTEGRAL, a fim de que: i (i) Seja anulada a sessão pública, com a consequente reabertura de nova sessão e a publicação da nova data a ser delimitada pela RECORRIDA, visando a participação ampla de todos os licitantes.”

III-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES

Cumpra esclarecer que, por mais que o nobre licitante, ora Recorrente, alegue não ter conseguido acessar o sistema do comprasnet, expressando sua irrisignação, pautada em possíveis violações dos princípios da economicidade, da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade.

A mera, não participação do Recorrente (na fase de lances), por si só, não é motivo apto, que possibilitaria um resultado diverso do ocorrido, o qual sagrou vencedora no item 18 a empresa (HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI), bem como, não seria motivo ensejador, suscetível de alicerçar uma possível declaração de ilegalidade da decisão hostilizada.

A seguir, faremos análise pormenorizada, da proposta ofertada pela Recorrente, observe:

Item 18

R\$ 23.911,1000 (valor estimado)

R\$19.999,0000 (aquisição do bem)

R\$34.539,80 (proposta do Recorrente)

Convém ainda ressaltar, que na reabertura da sessão, cito no dia 10/05/2022, fora oportunizado aos participantes (que não conseguiram acessar a sessão de disputa) a chance de negociação, sobre o menor valor ofertado, todavia, “estranhamente” o Recorrente não se pronunciou. Restando aqui, evidenciada a cautela desta pregoeira, pautada tanto no princípio da razoabilidade, quanto da proporcionalidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

À vista disso, apontamos que a licitação pública se destina, a garantia da proposta mais vantajosa, devendo ser declarada vencedora aquela que adequadamente preencher os requisitos (melhor preço, qualidade dos produtos ofertados, melhor entrega do objeto e cumprimento das exigências estabelecidas no edital).

Cumpre destacar que, inexistem indícios de irregularidades/ilegalidades praticado por esta pregoeira, e que a singela irresignação do Recorrente, que aduz “ofensa aos princípios”, não tem guarida, face ao resultado do certame.

Por fim, anexamos os prints das DILIGENCIAS DE VERIFICAÇÃO JUNTO AO GESTOR DO COMPRASNET, acerca do ocorrido.

O SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL FICARÁ INDISPONÍVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LOGIN ÚNICO.

Manutenção no Sistema Compras.gov.br

Publicado em 14/04/2022 09h52 | Atualizado em 14/04/2022 11h16 Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Prezados fornecedores e usuários do sistema de compras do Governo Federal,

Informamos que o sistema Compras.gov.br estará indisponível a partir das 20h do dia 22/04/2022 - sexta-feira, voltando a funcionar normalmente no dia 25/04/2022, segunda-feira, às 07h. Nesse período, todas as funcionalidades do sistema estarão inacessíveis.

Assim, recomendamos que, caso haja alguma licitação na fase de disputa, seja providenciada a suspensão do certame antes das 20h de sexta-feira, 22/04/2022.

Caso a licitação não seja suspensa até a data supracitada, será suspensa administrativamente pelo sistema.

Essa interrupção será devido a implementação da nova forma de login para os fornecedores, que terá como objetivo unificar os acessos dos fornecedores no Compras.gov.br e no Sicaf, utilizando o login do Gov.br.

Contamos com a compreensão de todos.

Publicado em 02/05/2022 14h17 | Atualizado em 02/05/2022 14h19 Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Informamos que será realizada manutenção no Sistema Compras.gov.br com o intuito de preparar a estrutura para futuras entregas. A manutenção poderá provocar indisponibilidade do Sistema hoje, 02/05, no período das 19h às 23h.

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Protocolo de Atendimento: 8933179

Tipo: Requisição

Serviço/Atividade: Informações sobre incluir evento de adiamento

Descrição da solicitação:

Pregoeira informa que diversos fornecedores estão com problemas no acesso ao PE 092022 no Compras.Gov.

UNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Código da UASG: 926289

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bens permanentes, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME LISTA 1, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Edital a partir de: 19/04/2022 das 09:00 às 12:00 Hs e das 13:00 às 17:59 Hs

Entrega da Proposta: a partir de 19/04/2022 às 09:00Hs

Abertura da Proposta: em 03/05/2022 às 09:00Hs

Solução da solicitação:

Em atenção à sua demanda, referente ao erro 422 ao acessar o Comprasnet informamos que a situação consta em análise pela equipe de desenvolvimento do sistema, a qual já atua para normalização (Acionamento Serpro: 2022SS/4900120991X).

Gentileza, aguardar a normalização.

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em [Minhas Solicitações](#).

Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG

a sua solicitação.

Desejamos saber a sua opinião sobre os serviços prestados. Por gentileza, colabore conosco avaliando o nosso atendimento.

[Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento](#)

Observação: Caso a solução não tenha lhe atendido, a mesma poderá ser reaberta no prazo de 07 (sete) dias entrando em contato com Central de Atendimento por telefone.

Protocolo de Atendimento: 9009039

Tipo: Requisição

Serviço/Atividade: Informações sobre envio de propostas e lances

Descrição da solicitação:

Venho solicitar informações quanto ao andamento do Protocolo de Atendimento: 8933179. Não estamos conseguindo acesso via fone.

Solução da solicitação:

Em atenção à sua demanda, referente ao erro 422 ao acessar o Comprasnet informamos que a situação consta em análise pela equipe de desenvolvimento do sistema, a qual já atua para normalização (Acionamento Serpro: 2022SS/4900120991X).

Gentileza, aguardar a normalização.

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em [Minhas Solicitações](#).

Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG

Depreende-se que Gestor, procedeu com a manutenção do Sistema (compras.gov.br) e que após a manutenção, ocorreu a necessidade de cada pessoa interessada em acessar o sistema (liberar o sistema de segurança do - cookies) para voltar a ter o seu acesso desbloqueado.

Cientes disso, já que a própria administração pública da SES/MT, teve que efetuar o desbloqueio do cookies para acessar a plataforma do COMPRASNET.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Informação essa que foi reforçada por um dos licitantes, vejamos:



Acerca disso, não se pode imputar a administração pública a responsabilidade sobre falhas operacionais do próprio licitante, já que incumbe a cada licitante de acordo com o seu interesse (se equipar com equipamentos eletrônicos de processamento de dados que sejam adequados) e, ainda, mão de obra qualificada, apta a dar o devido suporte ao licitante, quando necessário.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Assim, reputamos todas as alegações de violações arguidas pelo Recorrente em seu recurso, eis que carentes de razões, não podendo para tanto prosperar, uma vez que, não podemos nos esquecer que a finalidade do recurso é para amparar e proteger, visando reforma de atos praticados com vícios/ilegalidades. Mostrando-se o recurso interposto, meramente protelatório, desprovido de argumentos robustos, embasado no inconformismo do licitante, que deixou precluir a oportunidade de se manifestar (quando da reabertura da sessão).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Os valores estimados aceitável para a referida aquisição, possuía caráter sigiloso e fora divulgado após a fase de lance, o que já prejudicaria a revogação da sessão.

O processo licitatório é realizado em varias etapas e moroso, sendo que teríamos que refazer toda pesquisa de preço, realização de reservas orçamentarias e envio ao CONDES, caso fosse constatado valores diferentes na mesma.

E ainda não seria justo, isonômico e imparcial com os licitantes que participaram, ofertaram seus lances e sagraram se vencedores.

Vale esclarecer que a anulação é o desfazimento de ato ilegal e a revogação é a extinção de ato válido, mas que deixou de ser conveniente e oportuno. Ou seja, quando se torna ilegal, a forma de se extinguir é pela anulação e no caso conveniência e oportunidade, seria pela revogação.

Dessa forma a sessão seguiu regularmente, já que, os itens foram ofertados dentro do valor estimado, e os produtos atenderam o descritivo solicitado (conforme parecer da área técnica) e, quanto aos itens que não atenderam as especificações, e ou, os valores, pois ficaram acima do estimado, serão ao final declarados fracassados e, no momento oportuno, serão lançados como novo edital para aquisição dos itens remanescentes.

Assim não há ilegalidade nos atos praticados por esta Administração

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2022.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT